



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO 01 A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Ementa: Altera o caput do art. 49 da Lei Orgânica do município de Louveira, para alterar data da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira.

Autoria: Vereadores Claudenildo Gomes da Cruz, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Hélio Rocha Oliveira, Júlio Cezar Correia da Silva e Gilberto Teixeira Barbosa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura, na forma de Substitutivo, que visa alterar a redação do dispositivo referente à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura, adequando-o à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF.

A proposição estabelece novo marco temporal para a realização da eleição da Mesa Diretora relativa ao segundo biênio, observando os princípios republicano e democrático e os parâmetros definidos pelo STF em recentes julgamentos envolvendo a antecipação excessiva das eleições das Mesas Diretoras das Casas Legislativas.

Esta comissão tempestivamente vem ofertar parecer acerca da propositura.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência organizacional do Poder Legislativo Municipal, sendo admissível sua regulamentação por meio de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Dessa forma, a propositura respeitou o quórum mínimo necessário para propor projetos dessa natureza, nos termos do art. 66, inciso I, da LOM de Louveira.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que, embora seja possível a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, tal antecipação deve observar critérios de contemporaneidade e razoabilidade, vedando-se eleições realizadas em período demasiadamente distante do início do mandato respectivo.

No julgamento das ADIs 7734, 7737 e 7753, a Corte Suprema assentou que eleições excessivamente antecipadas afrontam os princípios republicano e



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

democrático, por comprometerem a legitimidade política do processo de escolha dos dirigentes do Poder Legislativo.

O STF também fixou entendimento de que a eleição para o segundo biênio deve ocorrer apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato correspondente, parâmetro atualmente utilizado pela Corte como critério de constitucionalidade das normas regimentais e orgânicas relativas ao tema.

Assim, a alteração proposta mostra-se compatível com a orientação jurisprudencial vigente, conferindo segurança jurídica ao processo legislativo interno e prevenindo eventual questionamento judicial acerca da validade da eleição da Mesa Diretora.

Quanto à técnica legislativa, o Substitutivo apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Não se verificam vícios de iniciativa, competência ou constitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto – Substitutivo 1 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação**.

Resta, ainda, informar que essa propositura está em consonância com a determinação do Ministério Público de São Paulo, que, inclusive, protocolou pedido de informações a esse Poder Legislativo, em razão de denúncia sobre eleição antecipada da Mesa Diretora para o segundo biênio desta legislatura, em aparente inconstitucionalidade com o entendimento do STF.

Louveira, 21 de maio de 2026.

LEANDRO LOURENÇON
Presidente CPJR

GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA
Vice-Presidente

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Membro



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4RMA-C7CJ-6UFB-58KF>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4RMA-C7CJ-6UFB-58KF